

PREGÃO
ELETRÔNICO
90021/2026

CONTRATANTE (UASG)
(090177)

OBJETO
AQUISIÇÃO DE KIT BROMATOLOGIA E QUÍMICA

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
SIGILOSO

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 28/07/2026 às 10h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA:
ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO



Baixe o app Compras.gov.br
e apresente sua proposta

Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	6
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 8	
7. DA FASE DE JULGAMENTO	11
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	14
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	16
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	16
11. DOS RECURSOS	16
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	17
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	19
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	20



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA DA SAÚDE
COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS
INSTITUTO ADOLFO LUTZ**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90021/2026

(Processo Administrativo nº 024.00046708/2026-77)

Torna-se público que o **Instituto Adolfo Lutz, da Coordenadoria de Controle de Doenças**, por meio do **Núcleo de Compras e Suprimentos**, sediado **Avenida Doutor Arnaldo, 355-Cerqueira César – São Paulo – SP** realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do [Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023](#), da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022](#), e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é *Aquisição de Kit Bromatologia e química*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. *A licitação será realizada em único item.*

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. *A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.*

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atuarem em atividade compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Nos limites previstos no art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e na [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte.

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1.1. O tratamento favorecido a que se refere a subdivisão acima fica limitado às microempresas, às empresas de pequeno porte e às cooperativas (se admitida a participação de cooperativas no item 3.10) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. *Não poderão disputar esta licitação sociedades cooperativas, tendo em vista o disposto no art. 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e no art. 5º da [Lei nº 12.690, de 2012](#).*

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço (conforme o critério de julgamento definido no início deste Edital), até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#),



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.

4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), as microempresas, as empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, ou de não cumprimento de outro requisito legal para tratamento favorecido, o licitante deverá assinalar o campo "não", por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. *Valor unitário e total do item;*

5.1.2. *Marca;*

5.1.3. *Fabricante;*

Instituto Adolfo Lutz | Núcleo de Compras e Suprimentos / Centro de Administração
Av. Dr. Arnaldo, 355 – Cerqueira Cesar | CEP 01246-902 | São Paulo, SP
Fone: (11) 3068-2830



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.
- 5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.
- 5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e § 1º, inc. II, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.
- 5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).
- 5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- 5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inc. IX, da Constituição Federal](#), e do art. 33, inc. X, da [Constituição do Estado de São Paulo](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de *valor inferior (conforme o critério de julgamento definido no início deste Edital)* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de *valores* entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

Item	Valor
01	R\$ 0,18

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

6.11. *Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.*

6.11.1. *A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.*

6.11.2. *A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.*

6.11.3. *Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

6.11.4. *Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.*

6.11.5. *Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.*

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. *Em relação à hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.*

6.18.1. *Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.*

6.18.2. *A melhor classificada nos termos da subdivisão acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.*

6.18.3. *Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na subdivisão acima.*

6.18.4. *No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas subdivisões anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.*

6.18.5. *Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no *caput* do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021, conforme regulamento;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no *caput* e no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.19.4. Será observado o disposto no § 2º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, e no inciso III do art. 41 c/c o inciso I do art. 58 da Lei Complementar nº 225, de 2026, quando for o caso.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer *acima do preço máximo* (conforme o critério de julgamento estabelecido no início deste Edital) definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (*duas*) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.21. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na legislação correlata, e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicafe;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas - e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

7.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>); e

7.1.7. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin, de que trata a [Lei nº 10.522, de 2002](#), no que concerne à medida prevista no inciso I, alíneas "b" e "c", do art. 13 da [Lei Complementar nº 225, de 2026](#).

7.2. Em relação a pessoa jurídica licitante, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. Serão considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. *A inexequibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:*

7.8.1.1. *que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e*

7.8.1.2. *inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.*

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

7.10.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

7.12. *Considerando a exigência de apresentação de amostra(s) na documentação que integra este Edital como Anexo, por ocasião do julgamento das propostas, será exigido do licitante classificado em primeiro lugar a sua realização, conforme procedimento disciplinado na documentação que integra este Edital como Anexo, sob pena de não aceitação da proposta.*

7.12.1. *Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local, data e horário de realização do procedimento para a avaliação da(s) amostra(s) (em conformidade com a exigência estabelecida neste Edital), cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.*

7.12.2. *Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.*

7.12.3. *Se não houver entrega da(s) amostra(s) ou se ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou se houver entrega de amostra(s) fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.*

7.12.3.1. *Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes na documentação que integra este Edital como Anexo.*

7.13. *Considerando a exigência de execução de prova de conceito na documentação que integra este Edital como Anexo, por ocasião do julgamento das propostas, será exigido do licitante classificado em primeiro lugar a sua realização, conforme procedimento disciplinado na documentação que integra este Edital como Anexo, sob pena de não aceitação da proposta.*

7.13.1. *Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local, data e horário de realização do procedimento para a execução da prova de conceito (em conformidade com a exigência estabelecida neste Edital), cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.*

7.13.2. *Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.*

7.13.3. *Não será aceita a proposta do licitante que tiver a prova de conceito rejeitada, que não a realizar ou que não a realizar nas condições estabelecidas na documentação que integra este Edital como Anexo.*

7.13.3.1. *No caso de desclassificação do licitante, o pregoeiro convocará o próximo licitante, obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e funcionalidades previstas na prova de conceito.*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

8.1.2. *Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

8.1.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (*duas*) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 64](#)):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

8.15. *A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 2007](#) (se admitida a participação de cooperativas no item 3.10) somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.*

8.15.1. *Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

8.16. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14 deste Edital.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. *A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.*

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. *A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.*

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados *pelo meio eletrônico www.sic.sp.gov.br*.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

12.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.5.4. *deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra este Edital; ou*

12.1.5.5. *caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra em desacordo com as especificações do Edital;*

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.3. *caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra falsificada ou deteriorada;*

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#).

12.2. Com fundamento na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. *A sanção de multa será calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento, e aplicada após regular processo administrativo.*

12.4.1. A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), calculada na forma deste Edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.6. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no art. 156, § 5º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo seguinte meio*: compras@ial.sp.gov.br.

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas *no sistema e no(s) sítio(s) eletrônico(s) na Internet* compras.sp.gov.br, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. *A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2.*

14.2.1. *Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo.*

14.2.1.1. *Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.*

14.2.1.2. *Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.*

14.2.1.3. *Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual", de que trata a [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#). Esta condição será considerada cumprida se o devedor*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

14.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.

14.2.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

14.2.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que deva(m) ser exibido(s) pelo adjudicatário anteriormente ou por ocasião da celebração da contratação, caso exigida em disposição(ões) ou declaração(ões) específica(s) que esteja(m) prevista(s) neste instrumento ou na documentação que o integra como Anexo;

14.2.1.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10);

14.2.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.2.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

14.2.2.2. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

14.2.2.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inc. III do art. 12 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.12. Em relação à disciplina acerca de programas de integridade, será observado o disposto no [Decreto estadual nº 69.861, de 11 de setembro de 2025](#), e na [Resolução CGE nº 4, de 27 de fevereiro de 2026](#), quando for o caso.

14.13. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no *sítio eletrônico compras.sp.gov.br*.

14.15. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 14.16.1. *ANEXO I - Termo de Referência;*
- 14.16.1.1. *Anexo I.1 – Estudo Técnico Preliminar;*
- 14.16.1.2. *Anexo I.2 – Mapa de Riscos;*
- 14.16.2. *ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;*
- 14.16.3. *ANEXO III – RESOLUÇÃO SS Nº 65, DE 1 DE ABRIL DE 2024;*
- 14.16.4. *ANEXO IV – Modelos(s) referente(s) a planilha de proposta;*
- 14.16.5. *ANEXO V – Modelo(s) de Declaração(ões);*
- 14.16.6. *ANEXO VI - Ficha de Critérios para Avaliação da Amostra*
- 14.16.7. *ANEXO VI.1 - Modelo de Protocolo de Entrega de Amostras*

São Paulo, 13 de Julho de 2026

Giselle Aparecida de Carvalho Franco

Diretor Técnico II
Centro de Administração

Adriana Bugno

Diretor Técnico de Saúde III
Instituto Adolfo Lutz



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de Referência nº 73/2026, documento SEI nº 0103885210.

ETP nº 74/2026, documento nº 0103884450.

Mapa de Riscos nº 7/2026, documento nº

Nota.: Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema www.compras.gov.br e as disposições deste termo de referência, prevalecem as disposições deste termo de referência.

Anexos I , Anexo I.1 e Anexo I.2, encontram-se no final deste Edital.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

SECRETARIA DA SAÚDE
COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS
INSTITUTO ADOLFO LUTZ

(Processo Administrativo nº 024.00046708/2026-77)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., CELEBRADO
ENTRE O(A) **ESTADO DE SÃO PAULO**, POR INTERMÉDIO
DO(A) **SECRETARIA DA SAÚDE – COORDENADORIA
DE CONTROLE DE DOENÇAS – INSTITUTO ADOLFO
LUTZ** E

O Estado de São Paulo, por intermédio da **Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Controle de Doenças – Instituto Adolfo Lutz**, com sede na Av.: Doutor Arnaldo, 355 – Cerqueira César, na cidade de São Paulo /Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pelo(a) [Portaria/.....] nº, de de de 20..., publicado(a) no DOE de de de, [portador(a) da identificação funcional..... nº/inscrito(a) no CPF sob o nº (se ausente identificação funcional individualizada)], no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no Contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº, conforme atos constitutivos da fornecedora **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90021/2026, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de *aquisição de Kit Bromatologia e química*, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE	QUANTIDADE	VALOR	VALOR
------	---------------	--------	------------	------------	-------	-------



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

			MEDIDA	TOTAL	UNITÁRIO	TOTAL
1						

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O fornecimento do objeto será *contínuo*.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, a critério do Contratante, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.1.1. *O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.*

2.1.2. *Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado.*

2.1.3. *O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.*

2.1.4. *Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.*

2.1.5. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

2.1.6. *Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:*

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

2.1.7. *Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A forma de fornecimento, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. *O valor total da contratação é de R\$...... (.....)*

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.*

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irreeajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a ___/___/___ (DD/MM/AAAA).

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de *30 (trinta) dias* para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de *30 (trinta) dias*, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.10. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o Contratante;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.1.3. Comunicar ao Contratante, assim que possível e com a devida antecedência em relação à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso ocorrida tal circunstância;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do artigo 121 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 9.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.1.13. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- 9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;
- 9.1.16. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;
- 9.2. Em atendimento à [Lei nº 12.846, de 2013](#), e ao [Decreto estadual nº 69.588, de 2025](#), o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.
- 9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a [Lei nº 12.846, de 2013](#), e o [Decreto estadual nº 69.588, de 2025](#).
- 9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:
- 9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do [Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024](#).

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iv. **Multa:**

Calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento.

iv.1) A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), calculada na forma deste Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais as sanções previstas neste Contrato ([art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos [artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

13.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#), admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011](#), c/c art. 22 do [Decreto estadual nº 68.155, de 2023](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme [art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]. OU [Local], data da última assinatura eletrônica das partes.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- 2-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

CÓPIA DO ATO NORMATIVO RESOLUÇÃO SS Nº 65

Diário Oficial

Poder Executivo
Seção I

Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 62 - DOE - 02/04/2024

SECRETARIA DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SS Nº 65, DE 1 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre o procedimento, no âmbito da Secretaria da Saúde, visando à aplicação de sanções administrativas previstas na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei federal nº 14.133/2021, e dá as providências correlatas.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO, considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às licitações e contratações públicas, bem como a necessidade de regulamentar os procedimentos sancionatórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 do referido diploma legal,

RESOLVE:

1 . DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos licitatórios, em contratações e em outros ajustes regidos pela Lei nº 14.133/2021 (LLCA), deverá obedecer ao disposto nesta resolução.

Artigo 2º - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Saúde, que incidir nas infrações relacionadas no art. 155, ficará sujeito às seguintes sanções, previstas no art. 156, ambos da LLCA:

I - advertência;

Instituto Adolfo Lutz | Núcleo de Compras e Suprimentos / Centro de Administração
Av. Dr. Arnaldo, 355 – Cerqueira Cesar | CEP 01246-902 | São Paulo, SP
Fone: (11) 3068-2830



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

II - multa na forma prevista no edital ou contrato, de no mínimo 0,5% a no máximo 30% do valor do ajuste;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do mesmo ente federativo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, nos termos do § 9º do art. 156 da LLCA.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa. Artigo 3º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º, desta Resolução, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para a Administração Pública;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º - São consideradas circunstâncias agravantes na aplicação da sanção:

1. a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados do TCESP, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito da Secretaria da Saúde, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3. a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

5. a reincidência na infração;

6. a imprescindibilidade do bem ou serviço contratado para o funcionamento de serviços públicos ou satisfação de necessidade coletiva.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

1. a falha escusável do licitante ou contratado;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;
3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;
4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da conduta infracional.

II. DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

11.1 - Da Advertência

Artigo 4º - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Administração.

11.2 - Da Multa

Artigo 5º - A multa prevista no inciso II do art. 156, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da LLCA, será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Artigo 6º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, nos termos do art. 162 da LLCA, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

§ 1º - Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, sujeita a multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a critério da autoridade competente, que decidirá com fundamento na avaliação do Gestor do contrato.

§2º- Os prazos referidos nos incisos I e II e parágrafo primeiro deste artigo considerarão dias corridos.

§ 3º - No caso de prestação de serviços contínuos, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre a base mensal que seria paga à empresa contratada faltosa no mês em que houve o descumprimento da obrigação.

Artigo 7º - Verificado o descumprimento contratual no prazo e modo convencionados, se o cumprimento da obrigação não mais atender aos critérios da oportunidade e conveniência administrativa, ou, ainda que haja interesse da Administração, o devedor não cumprir sua obrigação, a multa de mora poderá ser convertida em compensatória, com a promoção da extinção unilateral do contrato, e aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta resolução.

Artigo 8º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 9º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

Artigo 10 - A Administração poderá deixar de cobrar a multa de valor inferior a 15 (quinze) UFESP's, mantidos, entretanto, os registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Artigo 11 - Os bens não aceitos e as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pela Administração, contado do recebimento, pela contratada, da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para a entrega dos bens substituídos ou reexecução do objeto do contrato deverá, se o caso, ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto do contrato dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

II.3 - Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 12 - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do "caput" do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelos seguintes prazos:

I - por 2 (dois) meses, no caso de infração prevista no inciso IV do art. 155;

II - por 4 (quatro) meses, no caso de infrações previstas nos incisos V a VII do art. 155;

III - por 1 (um) ano, no caso de infração prevista no inciso II do art. 155;

IV - por 2 (dois) anos, no caso de infração prevista no inciso III do art. 155.

§ 1º - Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso até o prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

§ 2º - A aplicação da sanção prevista neste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, nos termos do § 4º do art. 156 da LLCA.

II. 4 - Da Declaração de Inidoneidade

Artigo 13 -A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do "caput" do artigo 155 da LLCA, bem como, se estiver justificada a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo, e impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - O prazo a que alude o "caput" deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos, nos termos do § 5º do art. 156 da LLCA.

§ 2º - Para os fins do inciso X do "caput" do artigo 155 da LLCA, A ("comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza"), considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, bem como o cometimento de fraude de qualquer natureza.

III. DO PROCESSO SANCIONATÓRIO

Artigo 14 - A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da licitação ou da execução contratual, ao dirigente da Unidade responsável pelo certame ou contrato, a que estiver vinculado.

Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

Artigo 15 - Configurada a hipótese de aplicação das sanções de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação, cabendo ao Dirigente da Unidade licitante ou contratante decidir sobre o sancionamento.

Parágrafo único - Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada, para oportuna decisão conjunta.

Artigo 16 - Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, indicados pelo Chefe de Gabinete, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à Chefia de Gabinete para fins de avaliação do seu processamento.

§ 5º - Após a avaliação do processamento pela Chefia de Gabinete, os autos serão remetidos à análise jurídica, nos termos do § 6º do art. 156 da LLCA.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 17 - Após a avaliação do processamento e a análise jurídica, em caso de aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar, o relatório final da comissão a que alude o artigo 15 desta resolução será encaminhado à Chefia de Gabinete, a quem compete aplicar a sanção, nos termos da Resolução SS nº 98/2004, ou outra que venha a substituí-la.

Artigo 18 - Após a avaliação do processamento e a análise jurídica, em caso de aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, o relatório final da comissão a que alude o artigo 15 desta Resolução será encaminhado ao Secretário da Pasta, autoridade competente para aplicação da referida sanção, nos termos do inciso I do § 6º do art. 156 da LLCA.

Artigo 19 - Da decisão da autoridade que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação, nos termos do art. 166 da LLCA.

§ 1º - O recurso de que trata o "caput" deste artigo será dirigido à autoridade sancionadora, que deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis decidir se mantém ou reconsidera a decisão recorrida.

§ 2º - Caso a autoridade sancionadora decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso à instância superior, que decidirá sobre as condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do § único do art. 166 da LLCA.

Artigo 20 - Da decisão da autoridade que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, e será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu protocolo.

Artigo 21 - A imposição das sanções previstas na presente resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado à Administração.

Artigo 22 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

Artigo 23 - A intimação dos atos no processo sancionatório será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§ 1º - Resultando infrutífera a intimação a que se refere o "caput" deste artigo, será efetuada por meio do Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE, por 3 (três) vezes consecutivas.

§ 2º - Nos processos eletrônicos instaurados nesta Administração, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações - SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

Artigo 24 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa aplicada, não ocorrendo a quitação pelo sancionado, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 25 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da LLCA.

Artigo 26 - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei, nos termos do art. 159 da LLCA.

Artigo 27 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, neste caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Artigo 28 - Independentemente da instauração de processo sancionatório, caso constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, a autoridade competente da Unidade/Coordenadoria poderá determinar, quando a medida se revelar de interesse público, a suspensão da execução do contrato, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, desde que avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da LLCA.

Artigo 29 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

Artigo 30 - Encerrada a instância administrativa, as sanções aplicadas deverão ser registradas na Relação de Apenados do TCESP, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção.

Artigo 31 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único - A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

IV. DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32 - A presente resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes.

Artigo 33 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos certames e contratos regidos pela Lei federal nº 14.133/2021.

Secretaria de Estado da Saúde
Centro de Documentação
ctd@saude.sp.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

MODELO(S) REFERENTE(S) A PLANILHA DE PROPOSTA

ANEXO IV.1

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO IAL n.º 90021/2026

PROCESSO IAL n.º 024.00046708/2026-77

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT BROMATOLOGIA E QUÍMICA

Item	Descritivo	Cod-BEC	Catmat	UF	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Componente Ou Mistura para Crescimento Microbiano; Reagente Substrato Onpg-mug; para Detecção de Coliformes Totais e Escherichia Coli Pelo Teste Presença-Ausência Em Aguas Para Consumo, da marca Colilert®, Aprovado pela United States Environmental Protection Agency (USEPA) e descrito no Standard Methods For Examination Of Water And Wastewater; Blíster Individual Com Meio de Cultura Desidratado Contendo Os Substratos Orto-nitro-fenil Beta-d-galactopiranosideo (onpg) e Metilumbeliferil-beta-d-glicuronideo (mug); para dissolução em 100 mL de Amostra; Deve Fornecer Resposta Em 24-28h; o blister deve conter no Rotulo número de lote, Nome do Produto e Marca, data de validade; Certificado de Análise Ou de Controle de Qualidade Que Comprove As Características Da Especificação Com Os Seguintes Itens: Nome do Produto, Marca, Número do Lote, Número do Código do Produto Ou Catalogo, data de validade, condições de armazenamento, endereço do fabricante, descrição das características de pH e aparência do meio desidratado, Teste de Controle de Qualidade Com os seguintes microrganismos Escherichia coli ATCC 25922 e ATCC 11775, Pseudomonas aeruginosa ATCC 10145 e Klebsiella variicola ATCC 31488 Procedência: Marca: Fabricante:	4265050	441293	Unidade	550.00		
Valor Total R\$ _____ (por extenso _____)							

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

- Catálogo e/ou prospecto com detalhamento do objeto da presente licitação, com a indicação da procedência, marca e fabricante do produto cotado, em conformidade com as especificações do folheto descritivo - Anexo I deste Edital;
- **Condição de Pagamento:** Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias, contados da apresentação de cada nota fiscal/fatura no protocolo da Unidade Compradora, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, à vista do respectivo "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo";
- **Prazo de Entrega:** A primeira entrega será de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, e o restante seguirá o cronograma estabelecido no Termo de Referência.
- **Validade da Proposta:** 60 (sessenta)
- **Conta Banco do Brasil:** Ag: _____ C/C: _____



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V

MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)

ANEXO V.1

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V

FICHA DE CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA AMOSTRA

Da Exigência de Amostra

Será exigida a apresentação de amostra, nos termos do §3º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, como meio de verificação objetiva da conformidade do produto com as especificações técnicas estabelecidas.

A entrega da amostra deverá ser realizada nas dependências do IAL – Centro de Administração, situado na Avenida Doutor Arnaldo, nº 355, Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP 01246-902, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após o encerramento da sessão do pregão eletrônico, em horário comercial.

CrITÉrios de Avaliação das Amostras

As amostras apresentadas serão avaliadas com base em critérios técnicos objetivos e previamente definidos, observando-se os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

A licitante classificada em primeiro lugar deverá disponibilizar, para fins de avaliação técnica, o quantitativo mínimo de 100 (cem) unidades do substrato enzimático ONPG ofertado, suficientes para a realização dos ensaios laboratoriais.

A avaliação de desempenho do produto será realizada conforme diretrizes estabelecidas no documento DOQ-CGCRE-089 – Orientação sobre avaliação de desempenho de métodos analíticos – microbiologia, do Cgcre, ou norma técnica equivalente vigente à época, contemplando, no mínimo, os seguintes parâmetros:

- sensibilidade;
- especificidade;
- taxa de falso-negativo;
- taxa de falso-positivo;
- precisão.

Para fins de aceitação da amostra, o produto deverá atender simultaneamente aos seguintes critérios mínimos de desempenho:

- sensibilidade: superior a ; **98%**
- especificidade: superior a ; **90,4%**
- taxa de falsos negativos: inferior a **2,0%**
- taxa de falsos positivos: inferior a **9,6%**
- precisão: superior a **94%**

A avaliação será conduzida por equipe técnica designada pela Administração, sendo os resultados devidamente registrados, assegurando a rastreabilidade, transparência e motivação do julgamento.

Instituto Adolfo Lutz | Núcleo de Compras e Suprimentos / Centro de Administração

Av. Dr. Arnaldo, 355 – Cerqueira Cesar | CEP 01246-902 | São Paulo, SP

Fone: (11) 3068-2830



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Condições Complementares para Avaliação

Caso o produto ofertado exija, conforme instruções do fabricante, o uso de comparador de coloração para interpretação dos resultados, a licitante deverá fornecer, juntamente com as amostras 01 (uma) unidade do referido comparador, dentro do prazo de validade e em condições adequadas de uso.

O preparo, manuseio e interpretação dos resultados durante a avaliação seguirão rigorosamente as instruções constantes no rótulo e/ou manual técnico do fabricante.

Os resultados das avaliações serão formalizados e divulgados no sistema eletrônico do certame, garantindo transparência e publicidade aos atos administrativos.

Na hipótese de reprovação da amostra da licitante classificada em primeiro lugar, será convocada a licitante subsequente, obedecida a ordem de classificação, para apresentação de amostra, e assim sucessivamente, até que seja identificada proposta que atenda integralmente às exigências estabelecidas.

As licitantes deverão disponibilizar à Administração todas as condições necessárias à realização dos testes, incluindo, quando aplicável, o fornecimento, sem ônus adicional, de manuais técnicos em língua portuguesa e demais insumos indispensáveis ao correto uso e avaliação do produto.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI

MODELO DE PROTOCOLO DE ENTREGA DE AMOSTRAS

(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da empresa licitante)

AO INSTITUTO ADOLFO LUTZ

Avenida Doutor Arnaldo, 355, 3º andar - Núcleo de Compras e Suprimentos - Cerqueira César - São Paulo/SP - CEP 01246-902.

Refere-se à entrega de Amostra(s) do processo licitatório nº 024.00046708/2026-77 - Pregão Eletrônico nº 90021/2026, Item 01

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT BROMATOLOGIA E QUÍMICA

(Descrever para qual item e quantidade de Amostras enviada)

INSTITUTO ADOLFO LUTZ – SÃO PAULO – SP

Recebido em __/__/____

Nome do servidor

ESP-INSTITUTO ADOLFO LUTZ

Termo de Referência 73/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
73/2026	90177-ESP-INSTITUTO ADOLFO LUTZ	ELIANE EUFRASIA DOS SANTOS MENEZES	15/06/2026 12:11 (v 0.7)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		02400046708/2026-77

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento

Item n°	BEC Código	BEC Classe	BR [Similar]	BEC UF	Quant. estimada 12 meses	Quant. estimada 60 meses
1	4265050	6687	441293	Unidade	110.000	550.000

Especificação técnica:

Componente Ou Mistura para Crescimento Microbiano; Reagente Subtrato Onpg-mug; para Detecção de Coliformes Totais e Escherichia Coli Pelo Teste Presença-Ausência Em Aguas Para Consumo, da marca Colilert®, Aprovado pela United States Environmental Protection Agency (USEPA) e descrito no Standard Methods For Examination Of Water And Wastewater; Blíster Individual Com Meio de Cultura Desidratado Contendo Os Substratos Orto-nitro-fenil Beta-d-galactopiranosideo (onpg) e Metilumbeliferil-beta-d-glicuronideo (mug); para dissolução em 100 mL de Amostra; Deve Fornecer Resposta Em 24-28h; o blister deve conter no Rotulo número de lote, Nome do Produto e Marca, data de validade; Certificado de Analise Ou de Controle de Qualidade Que Comprove As Características Da Especificação Com Os Seguintes Itens: Nome do Produto, Marca, Número do Lote, Número do Código do Produto Ou Catalogo, data de validade, condições de armazenamento, endereço do fabricante, descrição das características de pH e aparência do meio desidratado, Teste de Controle de Qualidade Com os seguintes microrganismos Escherichia coli ATCC 25922 e ATCC 11775, Pseudomonas aeruginosa ATCC 10145 e Klebsiella variicola ATCC 31488

1.1.1 Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste **Termo de Referência**.

1.1.2 Os quantitativos indicados constituem mera estimativa de consumo, não obrigando a Administração à sua execução integral, **não gerando direito adquirido à contratada quanto ao fornecimento total estimado**, sendo os fornecimentos realizados conforme a necessidade.

1.1.3 Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.4 Os quantitativos indicados neste Termo de Referência constituem mera estimativa de consumo, não obrigando a Administração à sua contratação ou execução integral, nem gerando à Contratada qualquer direito subjetivo ao fornecimento da totalidade estimada, sendo as aquisições realizadas de acordo com a efetiva necessidade da Administração.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de até **60 (sessenta) meses**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstradas a vantajosidade para a Administração, a manutenção do interesse público e a disponibilidade orçamentária, observado o limite máximo de **10 (dez) anos** de vigência contratual.

1.4.1 A adoção de vigência contratual de até 60 (sessenta) meses justifica-se pela natureza contínua, permanente e estratégica da demanda, vinculada às atividades institucionais de vigilância laboratorial desenvolvidas pelo Instituto Adolfo Lutz, as quais não possuem caráter transitório ou eventual.

1.4.1.1 O Instituto Adolfo Lutz (IAL), na condição de Laboratório de Referência Estadual, desempenha papel estratégico na execução das ações de vigilância da qualidade da água para consumo humano e da água destinada ao tratamento dialítico, sendo responsável pela realização contínua de ensaios microbiológicos e físico-químicos em amostras provenientes de todo o Estado de São Paulo, em atendimento aos programas Proágua e Pemat-SD. Dentre os ensaios realizados, destaca-se a pesquisa de coliformes totais e *Escherichia coli*, parâmetros essenciais para a avaliação da qualidade e da potabilidade da água, conforme previsto na legislação sanitária vigente. Para a adequada execução dessas atividades, é imprescindível a utilização de metodologias analíticas reconhecidas, padronizadas e devidamente validadas, assegurando a confiabilidade, rastreabilidade, comparabilidade e reprodutibilidade dos resultados laboratoriais produzidos.

1.4.1.2 Considerando que as ações de vigilância laboratorial desenvolvidas pelo Instituto possuem caráter permanente e contínuo, e que a demanda pelos ensaios ocorre de forma ininterrupta ao longo dos exercícios financeiros, mostra-se necessária a contratação com vigência de até 60 (sessenta) meses, de modo a garantir o abastecimento regular dos insumos indispensáveis à execução das análises laboratoriais, reduzir riscos de descontinuidade do fornecimento, promover maior eficiência administrativa e assegurar a manutenção dos padrões de qualidade exigidos pelos programas de vigilância em saúde pública. A adoção de contratação de longa duração contribui para a estabilidade operacional das unidades laboratoriais do Instituto Adolfo Lutz, permitindo melhor planejamento das aquisições, racionalização dos procedimentos administrativos e otimização dos recursos públicos, além de assegurar a continuidade das atividades relacionadas ao monitoramento da qualidade da água, essenciais para a proteção da saúde da população e para o atendimento das competências institucionais atribuídas ao Laboratório de Referência Estadual.

Ressalta-se que a vigência contratual de até 60 (sessenta) meses observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, permanecendo sua execução condicionada à existência de disponibilidade orçamentária em cada exercício financeiro e à manutenção da necessidade administrativa que fundamenta a presente contratação.

1.4.2 O fornecimento será realizado de forma programada, com entregas periódicas (preferencialmente trimestrais), mediante Ordem de Fornecimento, permitindo:

- adequação dos quantitativos à demanda real;
- redução de perdas por vencimento;
- melhor gestão de estoque;
- maior eficiência logística.

1.4.3 Requisitos técnicos:

- prazo de validade mínimo de 75% da vida útil no momento da entrega;
- fornecimento em embalagem original, lacrada e adequada;
- apresentação de certificado de análise;
- possibilidade de exigência de amostras e realização de testes de desempenho;
- atendimento a certificações técnicas específicas (USEPA);
- comprovação de capacidade técnica do fornecedor.

1.4.4 Controle de qualidade com verificação a cada entrega.

1.4.5 Vantajosidade:

- reduzir custos administrativos;
- garantir regularidade no fornecimento;
- evitar contratações emergenciais;
- possibilitar melhor planejamento orçamentário.

1.4.6 Execução condicionada à disponibilidade orçamentária anual, **não havendo obrigação sem cobertura orçamentária.**

1.4.7 O consumo será monitorado periodicamente, podendo subsidiar ajustes no planejamento, sem alteração do objeto.

1.4.8 Após o transcurso de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado da contratação, os preços contratados poderão ser reajustados mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, incidindo exclusivamente sobre as parcelas executadas após a ocorrência da anualidade.

1.4.9 O reajuste será aplicado pelo Contratante, observada a legislação vigente e as condições estabelecidas no contrato, não incidindo sobre obrigações já executadas e concluídas antes da data de aquisição do direito ao reajuste.

1.5. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.6. O contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4.1 Sustentabilidade

4.2 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.2.1 Os bens deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagens adequadas, que utilize materiais biodegradável ou reciclável, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento, respeitando os critérios socioambientais vigentes;

4.2.2 A contratada deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 7º da Instrução Normativa Seges ME nº 58 de 2022, entre outras práticas que promovam o desenvolvimento nacional sustentável;

4.3 Condições da contratação

4.3.1 A contratada deverá cumprir integralmente a legislação aplicável, responsabilizando-se pela qualidade, especificação, validade, acondicionamento, transporte e entrega dos produtos, em conformidade com este Termo de Referência e com a proposta apresentada.

4.3.2 Os produtos deverão ser entregues com prazo de validade mínimo correspondente a **75% (setenta e cinco por cento)** de sua vida útil total, contados da data de entrega, salvo se houver condição mais vantajosa oferecida pelo fabricante.

4.3.3 O quantitativo indicado neste Termo de Referência constitui **estimativa de consumo para o período de até 60 (sessenta) meses, podendo variar para mais ou para menos**, conforme a demanda efetiva.

4.3.4 A contratação será realizada de forma parcelada, conforme necessidade da Administração, mediante solicitações ao longo da vigência contratual, observados os limites orçamentários e o interesse público.

4.3.5 Na fase de apresentação das propostas, o licitante deverá apresentar descrição detalhada e fidedigna do produto ofertado, sendo vedada a mera reprodução das especificações do edital, sob pena de desclassificação.

4.3.6 Deverá ser apresentado, juntamente com a proposta, catálogo, folder ou documento técnico oficial do fabricante, contendo especificações técnicas, marca, modelo e imagem do produto ofertado, permitindo a verificação objetiva de conformidade.

4.3.7 Os produtos deverão ser fornecidos em embalagem original do fabricante, devidamente lacrada, não sendo admitido o fornecimento de itens fracionados, reembalados ou reconicionados, devendo acompanhar certificado de análise do lote no ato de cada entrega.

4.3.8 Fica a critério do Instituto Adolfo Lutz-IAL repetir os testes em cada entrega do produto, para verificar a conformidade com os métodos e exigências do edital, podendo postergar o pagamento até que todas as divergências sejam corrigidas pelo fornecedor, caso os resultados não estejam de acordo com o que foi por ele apresentado no edital.

4.3.9 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com o Termo de Referência ou com a proposta, devendo ser substituídos conforme item anterior.

4.3.10 Correrão por conta da contratada todas as despesas relativas ao fornecimento, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, frete, seguro, transporte, garantia e quaisquer outros custos necessários à execução do objeto.

4.3.11 Apresentação aceitável no momento da entrega "Frasco" ou "Unidade".

4.3.12 A contratada deverá apresentar evidência de aprovação pela United States Environmental Protection Agency (USEPA) para o item substrato enzimático ONPG "Colilert".

4.4 Indicação de Marca ou Modelo (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

4.4.1 A indicação da marca **Colilert**, para o item substrato enzimático ONPG, decorre de **justificativa técnica devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar**, em razão da necessidade de manutenção da metodologia analítica atualmente adotada e acreditada pelo Instituto Adolfo Lutz, da padronização dos procedimentos executados em suas unidades laboratoriais, da compatibilidade técnica com os processos já estabelecidos e da preservação dos investimentos institucionais realizados ao longo dos anos.

A metodologia empregada para a pesquisa de Coliformes Totais e *Escherichia coli* em amostras de água encontra-se validada, implantada e reconhecida no escopo de acreditação do Instituto junto à Coordenação-Geral de Acreditação do Inmetro (Cgcre), sendo sua manutenção indispensável para assegurar a confiabilidade, a comparabilidade, a rastreabilidade e a validade dos resultados analíticos produzidos no âmbito das ações de vigilância em saúde pública.

A indicação da referida marca observa o disposto no art. 41, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021, não se tratando de preferência meramente comercial, mas de requisito técnico necessário à continuidade das atividades laboratoriais e à manutenção das condições metodológicas já estabelecidas e acreditadas.

Integram os autos documentos técnicos que comprovam a adequação da solução adotada, incluindo a Portaria GM/MS nº 888/2021, a documentação técnica da United States Environmental Protection Agency (USEPA) referente à metodologia empregada e o escopo de acreditação do Instituto junto à Cgcre (CRL 0679), os quais evidenciam a necessidade de manutenção da metodologia atualmente utilizada para atendimento dos requisitos normativos, regulatórios e de qualidade aplicáveis às atividades de vigilância da qualidade da água e às demandas de Saúde Pública.

4.5 Da Exigência de Amostra

4.5.1 Será exigida a apresentação de amostra a cada exercício contratual (2026, 2027, 2028, 2029 e 2030), nos termos do §3º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, como meio de verificação objetiva da conformidade do produto com as especificações técnicas estabelecidas.

4.5.2 A entrega da amostra deverá ser realizada nas dependências do IAL – Centro de Administração, situado na Avenida Doutor Arnaldo, nº 355, Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP 01246-902, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após o encerramento da sessão do pregão eletrônico, em horário comercial.

4.5.3 Para os exercícios subsequentes (2027, 2028, 2029 e 2030), a amostra deverá ser entregue na primeira semana do mês de março de cada ano, no mesmo local indicado no item **4.5.2**.

4.5.4 É facultada prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo;

4.5.4 Critérios de Avaliação das Amostras

4.5.5 As amostras apresentadas serão avaliadas com base em critérios técnicos objetivos e previamente definidos, observando-se os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

4.5.5.1 A licitante classificada em primeiro lugar deverá disponibilizar, para fins de avaliação técnica, o quantitativo mínimo de **100 (cem) unidades** do substrato enzimático ONPG ofertado, suficientes para a realização dos ensaios laboratoriais.

4.5.5.2 A avaliação de desempenho do produto será realizada conforme diretrizes estabelecidas no documento **DOQ-CGCRE-089 – Orientação sobre avaliação de desempenho de métodos analíticos – microbiologia**, do Cgcre, ou norma técnica equivalente vigente à época, contemplando, no mínimo, os seguintes parâmetros:

- sensibilidade;
- especificidade;

- taxa de falso-negativo;
- taxa de falso-positivo;
- precisão.

4.5.5.3 Para fins de aceitação da amostra, o produto deverá atender simultaneamente aos seguintes critérios mínimos de desempenho:

- sensibilidade: superior a **98%**;
- especificidade: superior a **90,4%**;
- taxa de falsos negativos: inferior a **2,0%**;
- taxa de falsos positivos: inferior a **9,6%**;
- precisão: superior a **94%**.

4.5.5.4 A avaliação será conduzida por equipe técnica designada pela Administração, sendo os resultados devidamente registrados, assegurando a rastreabilidade, transparência e motivação do julgamento.

4.5.6 Condições Complementares para Avaliação

4.5.7 Caso o produto ofertado exija, conforme instruções do fabricante, o uso de comparador de coloração para interpretação dos resultados, a licitante deverá fornecer, juntamente com as amostras, **01 (uma) unidade do referido comparador**, dentro do prazo de validade e em condições adequadas de uso.

4.5.8 O preparo, manuseio e interpretação dos resultados durante a avaliação seguirão rigorosamente as instruções constantes no rótulo e/ou manual técnico do fabricante.

4.5.9 Os resultados das avaliações serão formalizados e divulgados no sistema eletrônico do certame, garantindo transparência e publicidade aos atos administrativos.

4.5.10 Na hipótese de reprovação da amostra da licitante classificada em primeiro lugar, será convocada a licitante subsequente, obedecida a ordem de classificação, para apresentação de amostra, e assim sucessivamente, até que seja identificada proposta que atenda integralmente às exigências estabelecidas.

4.5.11 As licitantes deverão disponibilizar à Administração todas as condições necessárias à realização dos testes, incluindo, quando aplicável, o fornecimento, sem ônus adicional, de manuais técnicos em língua portuguesa e demais insumos indispensáveis ao correto uso e avaliação do produto.

4.6 Garantia da contratação

4.6.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Entrega

5.1 O fornecimento dos bens será realizado de forma parcelada, ao longo da vigência contratual de até **60 (sessenta) meses**, conforme a necessidade da CONTRATANTE, mediante emissão de solicitações de fornecimento.

5.2 O prazo para a **primeira entrega** será de até **30 (Trinta) dias corridos**, contados da assinatura do contrato.

5.3 As demais entregas ocorrerão de forma **periódica, preferencialmente trimestral, podendo ser ajustadas conforme a demanda da CONTRATANTE**, mediante emissão de ordem de fornecimento, devendo ser atendidas no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados do seu recebimento pela CONTRATADA.

5.4 As entregas deverão ser realizadas na primeira semana do mês correspondente a cada parcela, conforme cronograma estabelecido, devendo ser previamente agendadas com antecedência mínima de **72 (setenta e duas) horas úteis**, por meio do endereço eletrônico (almoxarifado@ial.sp.gov.br), ficando condicionadas à confirmação do agendamento.

5.5 O prazo de entrega poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela CONTRATADA, apresentada antes do término do prazo originalmente previsto, ficando a critério da Administração sua aceitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133 /2021 e da Resolução SS nº 65/2024.

5.6 As entregas deverão observar o planejamento e o acompanhamento do consumo realizados pela CONTRATANTE, podendo haver ajustes na periodicidade e no quantitativo das solicitações, com vistas à adequada gestão de estoque, à prevenção de perdas por vencimento e à otimização dos recursos públicos.

5.7 A CONTRATADA deverá manter regularidade no fornecimento, garantindo o atendimento das demandas apresentadas e a continuidade das atividades laboratoriais, independentemente da variação dos quantitativos solicitados.

5.8 Os itens deverão ser entregues em embalagens resistentes e adequadas, que garantam a integridade dos produtos até sua utilização, contendo, de forma legível:

- identificação do produto;
- nome do fabricante;
- número do lote;
- data de fabricação;
- prazo de validade.

5.9 Caso o item necessite de refrigeração, o recebimento ficará condicionado à apresentação de registro de controle de temperatura durante todo o transporte, comprovando a manutenção das condições adequadas de conservação, conforme especificações do fabricante.

5.10 O Instituto Adolfo Lutz reserva-se o direito de ajustar as quantidades trimestrais em até 20%, mediante aviso prévio de 15 dias, conforme a demanda institucional.

5.11 As parcelas estimadas para o exercício de 2026 serão entregues nos seguintes prazos e condições:

UO	BEC-Cod	UF	1ª Entrega 30 (Trinta) dias	2ª Entrega Outubro/2026	3ª Entrega Dezembro/2026	Quant. estimada Total (UO)
CALI-NMA-001	4265050	Unidade	600	600	1400	2600
CMCS-NBS-001	4265050	Unidade	200	-	400	600
CRA-NQBA-002	4265050	Unidade	-	2400	4800	7200
CRB-NQBB-002	4265050	Unidade	2000	2000	2000	6000
CRC-NQBC-001	4265050	Unidade	3600	3600	4400	11600
CRM-NQBM-001	4265050	Unidade	1000	2000	3600	6600
CRPP-NQBPP-002	4265050	Unidade	2400	2400	1400	6200
CRRC-NQBRC-001	4265050	Unidade	1200	1400	3600	6200
CRRP-NQBRP	4265050	Unidade	5000	4000	5000	14000
CRS-NQBS-135	4265050	Unidade	1000	1200	1000	3200
CRSA-NQBSA-002	4265050	Unidade	4000	4800	4400	13200
CRSJ-NQBSJ-001	4265050	Unidade	4000	4000	4000	12000
CRSO-NQBSO-001	4265050	Unidade	4000	3800	5400	13200
CRT-NQBT-001	4265050	Unidade	600	800	6000	7400
Total			29.600	33.000	47.400	110.000 unidades

5.12 As parcelas estimadas para os exercícios subsequentes serão entregues conforme os prazos e condições a seguir estabelecidos:

UO	BEC-Cod	UF	1ª Entrega Março	2ª Entrega Junho	3ª Entrega Setembro	4ª Entrega Dezembro	Total estimado UO
CALI-NMA-001	4265050	Unidade	600	600	400	1000	2600
CMCS-NBS-001	4265050	Unidade	200	200	-	200	600
CRA-NQBA-002	4265050	Unidade	1800	1800	1800	1800	7200
CRB-NQBB-002	4265050	Unidade	1400	1600	1400	1600	6000
CRC-NQBC-001	4265050	Unidade	2800	2800	2800	3200	11600
CRM-NQBM-001	4265050	Unidade	1000	1000	2000	2600	6600
CRPP-NQBPP-002	4265050	Unidade	2000	2000	1000	1200	6200
CRRC-NQBRC-001	4265050	Unidade	1400	1600	1600	1600	6200
CRRP-NQBRP	4265050	Unidade	3400	3400	3400	3800	14000
CRS-NQBS-135	4265050	Unidade	800	800	800	800	3200
CRSA-NQBSA-002	4265050	Unidade	3000	3600	3600	3000	13200
CRSJ-NQBSJ-001	4265050	Unidade	3000	3000	3000	3000	12000
CRSO-NQBBS-001	4265050	Unidade	3400	3200	3400	3200	13200
CRT-NQBT-001	4265050	Unidade	1800	1800	1800	2000	7400
Total			26.600	27.400	27.000	29.000	110.000

5.13 O recebimento dos materiais ocorrerá de segunda a sexta-feira, das **08h00 às 15h00**, em dias úteis.

5.14 Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

Local	Endereço
IAL-Central: Almoxarifado	Avenida Doutor Arnaldo, 355 - Cerqueira César- São Paulo/ SP - 01246-902 Contato: (11)3068.2829 almoxarifado@ial.sp.gov.br

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.15 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto estadual nº 68.220 de 2023, art. 17);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17 II);

6.7.2. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições do objeto executado e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso III).

6.7.3. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18 IV)

6.8.2. Sempre que solicitado pelo Contratante, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **5 (cinco) dias**, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **5 (cinco) dias** úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do caput art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **10 (Dez) dias** úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.9.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nele especificada no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do caput art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018 e Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto nº 67.608/2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117/1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do contratado no Banco do Brasil S/A.

7.20.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, 2008

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **Pregão**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será **forma contínua**.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei federal nº 12.690/2012, documentos de eleição ou designação dos atuais administradores e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor se considere isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.20. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.20.1 Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

Qualificação Técnica

8.21 A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, fornecido(S) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de bens fornecidos, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local de execução:

8.21.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas;

8.21.1.1 A empresa deverá comprovar que forneceu quantitativos correspondes a, no mínimo, 20% (vinte por cento) da quantidade de produtos correlatos ou superior com o objeto deste Termo de Referência, ofertada em sua proposta;

8.21.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o **somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante**.

8.21.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Outras comprovações

8.21 Tratando-se de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.21.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.21.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.21.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.21.4. Edital de convocação e ata das última assembleia geral e registros de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.21.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.21.6. A última auditoria contábil financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizados;

8.21.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento aos subitens anteriores.

9. Estimativas do valor da contratação

9.1 O valor estimado da contratação tem caráter sigiloso e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

9.2 A Administração não se obriga à execução integral do valor estimado do contrato, limitando-se às quantidades efetivamente demandadas e empenhadas.

10. Adequação orçamentária

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado. Decreto de Execução Orçamentária.

10.2 Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício (s) financeiro (s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CECILIA GERALDES MARTINS

Equipe de apoio

ELLEN GAMEIRO HILINSKI

Equipe de apoio

ADRIANA APARECIDA BUZZO ALMODOVAR

Equipe de apoio

REGINA SORRENTINO MINAZZI RODRIGUES

Equipe de apoio

TERESA MARILENE BRONHARO

Área requisitante

VIRGINIA BODELAO RICHINI PEREIRA

Área requisitante

THALITA MARA DE CARVALHO PERRI

Área requisitante

ALICE MARIA DOS SANTOS FERREIRA GELSI

Área requisitante

ANDRESSA ALVES DE ALMEIDA CRUZ

Área requisitante

ELOISA FONSECA DEL TEDESCO

Área requisitante

ANDREA GOBETTI COELHO BOMBONATTE

Área requisitante

VILMA DOS SANTOS MENEZES GAIOTTO DAROS

Área requisitante

FABIO HIROTO SHIMABUKURO

Área requisitante

JANAINA OLHER MARTINS MONTANHA

Área requisitante

MARIZA MENEZES ROMAO

Área requisitante

VANESSA ALVES CANDIDO SANTIAGO

Área requisitante

ESP-INSTITUTO ADOLFO LUTZ

Estudo Técnico Preliminar 74/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 02400046708/2026-77

2. Descrição da necessidade

Kit: Determinação de coliformes totais e *E. coli* simultaneamente

Instituto Adolfo Lutz

O Programa Nacional de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (Vigiágua) consiste em um conjunto de ações contínuas desenvolvidas pelas autoridades de saúde pública, com o objetivo de garantir à população o acesso à água em quantidade suficiente e com qualidade compatível com os padrões de potabilidade estabelecidos na legislação vigente, especialmente o Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/2017 do Ministério da Saúde, alterado pela Portaria GM/MS nº 888/2021, no âmbito das ações do Sistema Único de Saúde (SUS).

No Estado de São Paulo, a Resolução SS-45/92 instituiu o Programa de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (Proágua), cujo objetivo é assegurar a qualidade da água consumida pela população, prevenindo doenças de veiculação hídrica, por meio de ações contínuas e sistemáticas de monitoramento, avaliação e controle sanitário.

Destaca-se, ainda, o Programa Estadual de Monitoramento da Água Tratada para Hemodiálise (Pemat-SD), instituído pela Portaria Conjunta CVS-IAL nº 01/2025, que estabelece diretrizes para o controle rigoroso da qualidade da água utilizada em serviços de diálise no Estado de São Paulo, considerando a elevada vulnerabilidade dos pacientes submetidos a esse tipo de tratamento.

Nesse contexto, o Instituto Adolfo Lutz (IAL), na condição de Laboratório de Referência Estadual, desempenha papel estratégico na execução dessas políticas públicas, sendo responsável pela realização de ensaios microbiológicos e físico-químicos em amostras de água destinadas ao consumo humano e à hemodiálise, atendendo de forma contínua às demandas oriundas dos programas Proágua e Pemat-SD.

Dentre os ensaios realizados, destaca-se a pesquisa de coliformes totais e *Escherichia coli*, parâmetros essenciais para avaliação da potabilidade da água, conforme previsto na legislação vigente. Para tanto, é imprescindível a utilização de metodologias analíticas reconhecidas, padronizadas e devidamente validadas, garantindo a confiabilidade, rastreabilidade e comparabilidade dos resultados laboratoriais.

O histórico de consumo no período de 2021 a 2025 evidencia o caráter contínuo, crescente e previsível da demanda:

- 2021: 78.800 unidades
- 2022: 86.600 unidades
- 2023: 87.200 unidades
- 2024: 93.600 unidades
- 2025: 99.600 unidades

Observa-se tendência de crescimento progressivo, associada à ampliação das ações de vigilância, ao aumento do número de pontos de coleta e ao fortalecimento das políticas públicas de saúde. Tal comportamento demonstra que a demanda não é eventual, mas sim permanente, estruturante e diretamente vinculada à manutenção de serviços essenciais.

Considerando esse cenário, a contratação pretendida, com vigência de até 60 meses, justifica-se pela natureza contínua do serviço, pela necessidade de garantir o abastecimento regular e ininterrupto dos insumos laboratoriais e pela busca de maior eficiência administrativa, economicidade e planejamento das aquisições públicas, evitando desabastecimentos que possam comprometer a execução das análises e, consequentemente, as ações de vigilância em saúde.

Ressalta-se que a descontinuidade no fornecimento dos insumos comprometeria diretamente a capacidade operacional do laboratório, podendo impactar negativamente o monitoramento da qualidade da água e representar risco à saúde pública.

Dessa forma, a presente contratação configura-se como **essencial, contínua, previsível e estratégica**, sendo indispensável para a manutenção das atividades laboratoriais e para a efetiva execução das ações de vigilância em saúde pública no Estado de São Paulo.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
CALI/NMA-Núcleo de Microbiologia	Cecilia Geraldine Martins
CMCS/NBS-Núcleo de Ensaios Biológicos e de Segurança	Ellen Gameiro Hilinsk
CRA/NQBA-Núcleo de Ciências Químicas e Bromatológicas de Araçatuba	Fernanda Galvão Americo
CRB/NQBB-Núcleo de Ciências Químicas e Bromatológicas de Bauru	Virgínia Bodelão Richini Pereira
CRC/NQBC-Núcleo de Ciências Químicas e Bromatológicas de Campinas	Paulo Henrique Leutevilier Pereira
CRM/NQBM-Núcleo de Ciências Químicas e Bromatológicas de Marília	Rosângela Aguilar da Silva
CRRC/NQBRC-Núcleo de Ciências Químicas e Bromatológicas de Rio Claro	Andressa Alves de Almeida Cruz
CRRP/NQBRP-Núcleo de Ciências Químicas e Bromatológicas de Ribeirão Preto	Sonia de Paula Toledo Prado
CRPP/NQBPP-Núcleo de Ciências Químicas e Bromatológicas de Presidente Prudente	Erika Kushikawa Saeki
CRSA/NQBSA-Núcleo de Ciências Químicas e Bromatológicas de Santo André	Rute Dal Col
CRS/NQBS-Núcleo de Ciências Químicas e Bromatológicas de Santos	Ana Ruth Pereira de Mello
CRSJ/NQBSJ-Núcleo de Ciências Químicas e Bromatológicas de São José do Rio Preto	Maria de Fatima Domingues
CRSO/NQBSO-Núcleo de Ciências Químicas e Bromatológicas de Sorocaba	Laura Virginia Pereira Narvaes
CRT/NQBT-Núcleo de Ciências Químicas e Bromatológicas de Taubaté	Vanessa Alves Cândido

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Além dos requisitos legais aplicáveis às contratações públicas, deverão ser observados os seguintes requisitos específicos:

4.1 Validade dos produtos

Os insumos deverão apresentar, no ato da entrega, prazo de validade mínimo de **75% (setenta e cinco por cento)** de sua vida útil total, salvo quando comprovada condição mais vantajosa para a Administração.

4.2 Forma de fornecimento

O fornecimento será realizado de forma parcelada e programada, ao longo da vigência contratual de até 60 (sessenta) meses, conforme a necessidade da Contratante, mediante solicitações formais, nos quantitativos e endereços definidos no Termo de Referência.

4.3 Prazo de entrega inicial

A primeira entrega deverá ocorrer em até **30 (trinta) dias corridos**, contados da assinatura do contrato.

4.4 Apresentação da proposta

O licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta, **descrição detalhada e fidedigna do produto ofertado**, contemplando as especificações exigidas, não sendo aceita mera reprodução do texto do edital.

4.5 Responsabilidade técnica e legal

A contratada deverá cumprir integralmente a legislação aplicável, assumindo total responsabilidade quanto à **qualidade, conformidade e especificação dos produtos fornecidos**.

4.6 Sustentabilidade

Os produtos deverão, preferencialmente, ser acondicionados em embalagens adequadas, com utilização de materiais **biodegradáveis ou recicláveis**, assegurando proteção no transporte e armazenamento, em conformidade com critérios socioambientais vigentes.

4.7 Substituição de produtos

A contratada deverá realizar, sem ônus adicional, a **substituição, troca ou reposição** dos itens entregues em desconformidade, danificados ou incompatíveis com as especificações estabelecidas.

4.8 Avaliação de desempenho (amostras)

Necessidade de apresentação de amostra de lote comercial a cada exercício, ou seja, 2026, 2027, 2028, 2029 e 2030. A avaliação de desempenho do produto será realizada de acordo com o preconizado no DOC-CGCRE-089- Orientação sobre avaliação de desempenho de métodos analíticos - microbiologia (disponível em <http://www.inmetro.gov.br>), com avaliação dos seguintes parâmetros: sensibilidade, especificidade, taxa de falso negativo, taxa de falso-positivo e precisão.

4.9 Controle de qualidade

A contratante poderá realizar testes de conformidade a cada entrega, podendo **condicionar o recebimento definitivo e/ou o pagamento** à verificação do atendimento às especificações exigidas.

4.10 Conformidade normativa

Os produtos deverão atender integralmente às **normas técnicas e sanitárias vigentes**, aplicáveis ao objeto da contratação.

4.11 Certificação técnica específica

Para o item contendo substrato enzimático ONPG, deverá ser apresentada comprovação de aprovação pela **United States Environmental Protection Agency (USEPA)**.

4.12 Qualificação técnica

O fornecedor deverá apresentar **atestado(s) de capacidade técnica**, comprovando desempenho anterior em contratos de mesma natureza e porte, demonstrando aptidão operacional.

4.13 Documentação técnica

Deverá ser apresentado, juntamente com a proposta, **catálogo ou folder técnico**, contendo informações do produto, marca e imagem.

4.14 Condições de fornecimento

Os produtos deverão ser **novos, não fracionados e não reembalados**, entregues em embalagem original, lacrada, e acompanhados de **certificado de análise**, atestando a conformidade dos materiais.

4.15 Condições de armazenamento e transporte

Os produtos deverão ser transportados e entregues em conformidade com as **condições de temperatura e armazenamento recomendadas pelo fabricante**, de modo a preservar sua integridade e desempenho.

4.16 Apresentação

Apresentação aceitável no momento da entrega será "Frasco ou unidade".

4.17 Garantia Contratual

Não será exigida garantia para a execução do contrato, uma vez que, considerando a natureza do objeto, o fornecimento parcelado, a análise dos riscos da contratação e a adoção de mecanismos de fiscalização e gestão contratual, a medida não se mostra necessária para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, bem como avaliar a capacidade do mercado fornecedor em assegurar o fornecimento contínuo e adequado dos materiais durante toda a vigência contratual pretendida, estimada em até 60 (sessenta) meses.

Para tanto, foram efetuadas consultas ao sistema oficial de pesquisa de preços do Governo Federal, ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a atas de registro de preços vigentes, contratos celebrados por órgãos e entidades das esferas federal, estadual e municipal, além de pesquisas complementares junto a fornecedores atuantes no segmento.

5.2 A análise das contratações similares permitiu verificar que os materiais objeto desta contratação são amplamente utilizados por laboratórios de saúde pública, instituições de pesquisa, universidades e demais órgãos governamentais que desenvolvem atividades laboratoriais, caracterizando-se como bens de natureza comum, padronizados e de aquisição recorrente pela Administração Pública.

5.3 Constatou-se a existência de mercado fornecedor consolidado, composto por diversos fabricantes, distribuidores e representantes comerciais aptos a atender às especificações técnicas demandadas, observando-se ampla competitividade e disponibilidade regular dos materiais. Verificou-se, ainda, que os produtos são comercializados de forma contínua e possuem cadeia de fornecimento estruturada, reduzindo riscos de desabastecimento durante a execução contratual.

5.4 No levantamento realizado, foram identificados diferentes modelos de contratação adotados pela Administração Pública, destacando-se a utilização de pregão eletrônico, sistema de registro de preços e contratos de fornecimento continuado, observadas as peculiaridades e necessidades de cada órgão. As análises demonstraram que tais modelos apresentam resultados satisfatórios quanto à competitividade, economicidade e garantia do abastecimento.

5.5 Também foram avaliadas possíveis alternativas de atendimento da necessidade, não sendo identificadas soluções tecnológicas ou metodológicas capazes de substituir integralmente os materiais pretendidos ou proporcionar vantagens significativas em termos de desempenho, custo-benefício, padronização, compatibilidade técnica e operacional. Dessa forma, concluiu-se que a aquisição dos materiais especificados permanece como a solução mais adequada para atendimento das demandas institucionais.

5.6 Considerando a perspectiva de contratação com vigência de até 60 (sessenta) meses, verificou-se que o mercado possui maturidade e capacidade operacional para garantir o fornecimento continuado dos materiais, mantendo padrões de qualidade compatíveis com as exigências técnicas estabelecidas pela Administração. Ademais, a existência de múltiplos fornecedores reduz a dependência de fabricantes específicos e contribui para a mitigação de riscos relacionados à descontinuidade de fornecimento ao longo da execução contratual.

5.7 Diante do levantamento realizado, conclui-se pela viabilidade mercadológica da contratação, restando evidenciada a existência de oferta suficiente, ambiente competitivo e condições adequadas para a celebração de contratação de longo prazo, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 A solução proposta consiste na **contratação contínua para fornecimento de insumos laboratoriais (substrato enzimático ONPG – Colilert)**, de forma parcelada e sob demanda, com vigência de até 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A adoção do modelo contínuo justifica-se pela natureza permanente da demanda, evidenciada pelo histórico de consumo, bem como pela necessidade de garantir a continuidade das análises laboratoriais, evitando desabastecimento e prejuízos às ações de vigilância em saúde pública.

O fornecimento será realizado de forma programada, com entregas **trimestrais ou conforme necessidade**, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, permitindo:

- adequação dos quantitativos à demanda real;
- redução de perdas por vencimento;
- melhor gestão de estoque;
- maior eficiência logística.

A solução contempla o atendimento a requisitos técnicos essenciais, incluindo:

- prazo de validade mínimo de 75% da vida útil no momento da entrega;
- fornecimento em embalagem original, lacrada e adequada;
- apresentação de certificado de análise;
- possibilidade de exigência de amostras e realização de testes de desempenho;
- atendimento a certificações técnicas específicas (USEPA);
- comprovação de capacidade técnica do fornecedor.

Adicionalmente, estão previstos mecanismos de controle de qualidade, incluindo a verificação dos produtos a cada entrega e a obrigatoriedade de substituição de itens em desconformidade.

A contratação contínua apresenta maior vantajosidade em relação a contratações anuais sucessivas, ao:

- reduzir custos administrativos;
- garantir regularidade no fornecimento;
- evitar contratações emergenciais;
- possibilitar melhor planejamento orçamentário.

Considerando a possibilidade de vigência contratual por até 60 (sessenta) meses, deverá ser prevista cláusula de reajustamento dos preços, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada da data do orçamento estimado, nos termos da legislação vigente, mediante a aplicação de índice oficial apto a refletir a variação dos custos de mercado, com a finalidade de preservar o equilíbrio econômico-financeiro da contratação durante toda a sua execução.

Ressalta-se que a eventual vigência plurianual não implica obrigação de aquisição dos quantitativos estimados em sua integralidade, constituindo estes mera expectativa de consumo. A execução contratual ficará condicionada às necessidades efetivas da Administração e à existência de disponibilidade orçamentária em cada exercício financeiro, observadas as dotações consignadas nas respectivas leis orçamentárias anuais, em conformidade com os princípios do planejamento, da responsabilidade fiscal e da gestão eficiente dos recursos públicos.

No que se refere ao aspecto técnico, a solução contempla a aquisição de substrato enzimático ONPG marca "Colilert", tal solicitação se justifica pelo fato do Instituto Adolfo Lutz, ser o Laboratório de Referência Estadual para a realização de ensaios microbiológicos e físico-químicos em amostras de água destinadas ao consumo humano dentro do Programa de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano – Proágua e em amostras de água destinada ao tratamento dialítico de pacientes renais crônicos, no âmbito do Programa Estadual de Monitoramento da Água Tratada para Diálise. Dentre

os ensaios microbiológicos, a Pesquisa de Coliformes Totais e Escherichia coli está preconizada no Anexo XX, da Portaria de Consolidação nº5/2017, alterado pela Portaria GM/MS nº888/2021 bem como na Resolução RDC nº11/2014.

O monitoramento da qualidade da água é realizado de acordo com o Anexo XX, da Portaria de Consolidação nº5/2017, alterado pela Portaria GM/MS nº 888/2021 que trata do controle e da vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade. De acordo com o Anexo XX - Seção V - Artigo 22 desta Portaria de Consolidação, as metodologias analíticas para determinação dos parâmetros previstos neste Anexo devem atender as normas nacionais ou internacionais mais recentes. Dentre as descritas no artigo 22, o Instituto Adolfo Lutz adotou a metodologia preconizada pela United States Environmental Protection Agency (USEPA) e descrita no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater.

Considerando ainda, o reconhecimento da competência do laboratório por meio da acreditação pela Cgcre (CRL 0679), o laboratório deve seguir rigorosamente a metodologia adotada para a realização dos ensaios microbiológicos para a pesquisa de Coliformes totais e Escherichia coli.

Essa metodologia utilizando o substrato enzimático ONPG da marca “Colilert” é preconizada pela United States Environmental Protection Agency (USEPA) e descrita no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, e vem sendo utilizada para a execução dos ensaios microbiológicos em amostras de água por mais de 18 anos pelas 13 unidades laboratoriais do Instituto Adolfo Lutz (Central e 12 Laboratórios Regionais), atendendo de forma satisfatória às especificações técnicas exigidas para detecção de coliformes totais e Escherichia coli, esse histórico de uso consolidado assegura a confiabilidade dos resultados obtidos nas análises microbiológicas realizadas em todas as unidades do Instituto e consequentemente a manutenção do atendimento as demandas de Saúde Pública.

Objetivando preservar investimentos já realizados e consolidados, bem como assegurar a continuidade da acreditação junto ao órgão Cgcre, sendo a utilização do substrato enzimático ONPG da marca “Colilert” de fundamental importância, tendo a visão de padronização dos procedimentos e conhecimentos que já são aplicados hoje na instituição.

A ausência da exclusividade na aquisição deste material e sua substituição por similar fogem às condições ideais de padronização e validação dos ensaios, sem as quais não há garantia da validade dos resultados produzidos. Visto que é de extrema importância para a Saúde Pública que os resultados produzidos pelo Instituto Adolfo Lutz sejam válidos e estejam em concordância com aqueles produzidos pelo Laboratório de Referência Estadual.

Dessa forma, a indicação da marca "Colilert" encontra respaldo na necessidade de manutenção da metodologia analítica atualmente adotada e acreditada, na padronização dos procedimentos executados pelas 13 unidades laboratoriais do Instituto Adolfo Lutz, na compatibilidade técnica com os processos já estabelecidos, na confiabilidade dos resultados produzidos e na preservação dos investimentos institucionais realizados ao longo dos anos. Tal indicação encontra amparo no art. 41, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021, em razão da necessidade de observância da padronização e da compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho já adotadas pela Administração, não se tratando de preferência meramente comercial, mas de requisito técnico indispensável para assegurar a continuidade, a comparabilidade, a rastreabilidade e a validade dos resultados analíticos produzidos pelo Laboratório de Referência Estadual.

Ademais, constam anexos aos autos a Portaria GM/MS nº 888/2021, que estabelece os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade; a documentação técnica da United States Environmental Protection Agency (USEPA), que demonstra o reconhecimento e a preconização da metodologia baseada no substrato enzimático ONPG da marca "Colilert"; bem como o escopo de acreditação junto à Coordenação-Geral de Acreditação do Inmetro – Cgcre (CRL 0679), evidenciando a adoção e validação da metodologia pelo Instituto Adolfo Lutz. Tais documentos reforçam a adequação técnica da solução adotada, a necessidade de manutenção da metodologia atualmente empregada e a observância dos requisitos normativos, regulatórios e de qualidade aplicáveis às atividades de vigilância da qualidade da água e às demandas de Saúde Pública.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 Definição e quantidade:

Instituto Adolfo Lutz
Centro de Planejamento e Informação
Demonstrativo de quantidade com memória de cálculo - 60 meses

Consol	BEC	CatIAL	CatIAL	BR	Quant.	Quant.	Quant.-	Mem.	Mem.	Mem.	Mem.	Mem.
Ordem	Código	Nome reduzido	UF	Código	estimada	Média	Média	Calc.	Calc.	Calc.	Calc.	Calc.
					60 meses	Anual	Mensal	Quant.	Quant.	Quant.	Quant.	Quant.
								Anual	Anual	Anual	Anual	Anual
								2021	2022	2023	2024	2025
1	4265050	Substrato ONPG-MUG para deteccao	Unidade	441293	550.000	110.000	9.000	78.800	86.600	87.200	93.600	99.600

7.2 Memória de cálculo do quantitativo

O quantitativo estimado para a contratação do substrato enzimático ONPG foi definido com base na **pactuação dos programas institucionais**, notadamente o Programa de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (Proágua) e o Programa Estadual de Monitoramento da Água Tratada para Diálise (Pemat-SD), considerando as demandas das unidades laboratoriais do Instituto Adolfo Lutz.

A estimativa de consumo foi elaborada a partir da consolidação das necessidades informadas pelas unidades, associada ao histórico de consumo dos últimos anos, refletindo o caráter contínuo, recorrente e previsível da demanda.

O histórico de consumo no período de 2021 a 2025 foi o seguinte:

- 2021: 78.800 unidades
- 2022: 86.600 unidades
- 2023: 87.200 unidades
- 2024: 93.600 unidades
- 2025: 99.600 unidades

Com base nesse histórico, observa-se uma **tendência de crescimento do consumo**, decorrente da ampliação das ações de vigilância e do aumento do número de amostras analisadas no âmbito dos programas institucionais.

Para fins de planejamento da contratação, adotou-se como referência o consumo mais recente, com projeção anual aproximada de **110.000 unidades**, já considerando margem de segurança para atendimento de variações operacionais e ampliação das atividades.

Considerando a proposta de contratação contínua com vigência de até 60 (sessenta) meses, o quantitativo total estimado corresponde a:

110.000 unidades/ano × 5 anos = 550.000 unidades

Ressalta-se que os quantitativos estimados constituem **mera expectativa de consumo**, não obrigando a Administração à aquisição integral, podendo variar para mais ou para menos, conforme a demanda efetiva de cada exercício.

Adicionalmente, a execução do quantitativo estará condicionada à disponibilidade orçamentária anual, sendo os fornecimentos realizados de forma parcelada, conforme programação de entrega estabelecida.

Dessa forma, a memória de cálculo apresentada demonstra-se compatível com o histórico de consumo, com as necessidades institucionais e com o modelo de contratação contínua adotado.

8. Estimativa do Valor da Contratação

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: A administração optou por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.(inciso, VI, IN 40/2020)]

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Nos termos do art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foi avaliada a possibilidade de parcelamento da solução como medida destinada a ampliar a competitividade e proporcionar maior vantagem à Administração.

9.2 Entretanto, verifica-se que o objeto da presente contratação é composto por um único item, com especificações técnicas uniformes e fornecimento realizado de forma integrada durante a vigência contratual pretendida, não havendo subdivisões técnicas ou funcionais que permitam o seu fracionamento em itens ou lotes distintos.

9.3 Dessa forma, o parcelamento da contratação mostra-se inaplicável ao caso concreto, uma vez que inexistente conjunto de bens ou serviços passível de divisão sem comprometer a gestão contratual e a própria definição do objeto. Assim, a disputa será realizada por item único, preservando-se a competitividade do certame por meio da ampla participação de fornecedores aptos a atender integralmente às especificações estabelecidas.

9.4 Conclui-se, portanto, que a adoção de item único não representa restrição indevida à competitividade, mas decorre da própria natureza do objeto pretendido, sendo esta a forma mais adequada e eficiente para a contratação, em observância aos princípios da economicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Abertura de expediente para contratação futura do item BEC 4288220- Comparador de coloração.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A Vigilância laboratorial está sob a responsabilidade do Instituto Adolfo Lutz, como laboratório de referência para o estado de São Paulo e todas as ações relacionadas ao seu papel no controle da transmissão destes agravos compõem o planejamento anual da Instituição e constam do Plano de Contratação Anual de 2026.

12. Análise de Riscos

12.1 Em observância aos princípios do planejamento e da gestão de riscos previstos na Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à identificação dos principais eventos que podem impactar a contratação e a execução do objeto durante a vigência estimada de até 60 (sessenta) meses.

Considerando a natureza continuada do fornecimento e a necessidade de garantir o atendimento ininterrupto das atividades institucionais, foram identificados riscos relacionados à disponibilidade de fornecedores, à continuidade do abastecimento, à conformidade técnica dos materiais fornecidos, às variações de mercado e à gestão contratual.

A análise realizada demonstrou que os riscos identificados são administráveis e podem ser mitigados por meio da definição adequada das especificações técnicas, da realização de pesquisas periódicas de mercado, do acompanhamento da execução contratual por fiscal designado, da previsão de mecanismos de reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro legalmente admitidos, bem como da aplicação de sanções contratuais em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

Dessa forma, conclui-se que os riscos associados à contratação são compatíveis com a sua realização, não havendo impedimentos que comprometam a viabilidade técnica ou administrativa da contratação pretendida.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 A contratação visa o atendimento aos Programas Pro-água e do Programa Estadual de Monitoramento da Água Tratada para Diálise para os exercícios de 2026, 2027, 2028, 2029, 2030.

12.2 Contribuir com as ações laboratoriais de Vigilância em Saúde, a pesquisa e inovação tecnológica, de acordo com os princípios do Sistema Único de Saúde, para proteção, prevenção e promoção da Saúde e melhora da qualidade de vida da população.

12.3 Manter a acreditação do escopo dos laboratórios junto a Cgcre.

14. Providências a serem Adotadas

13.1 Para esta solução não há necessidade de ajustes nas instalações do órgão ou fornecimento de serviço adicional para que a contratação surta seus efeitos.

15. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 A Instituição reconhece a importância do tema no aspecto de resíduos laboratoriais. O gerenciamento exige adequado manejo para evitar que esses materiais se tornem veículos de doenças ou gerem riscos de acidentes.

Para tanto, salienta-se que a Instituição segue com fluxos e processos, conforme o PGRSS- Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, preceitos da Resolução nº 222 de 28/03/2018, da ANVISA/MS.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Conforme exposto neste documento, esta equipe de planejamento, considera que a aquisição é viável e fundamentalmente necessária para o atendimento às demandas do Programa Pro-água e do Programa Estadual de Monitoramento da Água Tratada para Diálise, no que se refere ao ensaio de Pesquisa de Coliformes totais e *Escherichia coli* e, além disso, está previsto no Plano de Aplicação Anual – PAR 2026 da Instituição.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CECILIA GERALDES MARTINS

Equipe de apoio

ELLEN GAMEIRO HILINSKI

Equipe de apoio

ADRIANA APARECIDA BUZZO ALMODOVAR

Equipe de apoio

REGINA SORRENTINO MINAZZI RODRIGUES

TERESA MARILENE BRONHARO

Área requisitante

VIRGINIA BODELAO RICHINI PEREIRA

Área requisitante

THALITA MARA DE CARVALHO PERRI

Área requisitante

ALICE MARIA DOS SANTOS FERREIRA GELSI

Área requisitante

ANDRESSA ALVES DE ALMEIDA CRUZ

Área requisitante

ELOISA FONSECA DEL TEDESCO

Área requisitante

ANDREA GOBETTI COELHO BOMBONATTE

Área requisitante

VILMA DOS SANTOS MENEZES GAIOTTO DAROS

Área requisitante

FABIO HIROTO SHIMABUKURO

Área requisitante

JANAINA OLHER MARTINS MONTANHA

Área requisitante

MARIZA MENEZES ROMAO

Área requisitante

VANESSA ALVES CANDIDO SANTIAGO

Área requisitante

ESP-INSTITUTO ADOLFO LUTZ

Mapa de riscos 7/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
7/2026	90177-ESP-INSTITUTO ADOLFO LUTZ	ELIANE EUFRASIA DOS SANTOS MENEZES	15/06/2026 11:39 (v 0.4)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		02400046708/2026-77

1. Mapa de riscos

Instituto Adolfo Lutz
Centro de Planejamento e Informação
Mapa de Riscos

Risco	Causa	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas Preventivas	Plano de contingência
Atrasos recorrentes nas entregas	Falhas logísticas, problemas de transporte, insuficiência de estoque ou gestão inadequada da contratada	Média	Alto	Alto	Definir prazos de entrega e sanções contratuais; acompanhar desempenho do fornecedor	Aplicação de penalidades e acionamento de mecanismos contratuais
Oscilação significativa dos preços de mercado	Inflação, variação cambial, aumento dos custos de produção ou alterações na cadeia de suprimentos	Alta	Médio	Alto	Prever reajuste anual conforme índice contratual e realizar acompanhamento do mercado	Reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabível
Fornecimento de material em desacordo com as especificações	Falhas no controle de qualidade da contratada ou interpretação inadequada das especificações técnicas	Média	Alto	Alto	Definir critérios de aceitação e inspeção dos materiais	Recusa do material e substituição pelo fornecedor
Interrupção da cadeia de suprimentos (importação, logística ou fabricação)	Concentração de mercado, encerramento de atividades empresariais ou restrições de importação	Média	Alto	Alto	Exigir planejamento de estoque	Reprogramação das entregas

Fiscalização insuficiente da execução contratual	Inflação, variação cambial, aumento dos custos de produção ou alterações na cadeia de suprimentos	Baixa	Alto	Médio	Designação formal de gestor e fiscal do contrato	Reforço da fiscalização e adoção de medidas corretivas
Não renovação ou impossibilidade de prorrogação contratual	Falhas logísticas, problemas de transporte, insuficiência de estoque ou gestão inadequada da contratada	Baixa	Médio	Médio	Planejamento antecipado da nova contratação	Início tempestivo de novo processo licitatório
Descontinuidade de fabricação do produto durante a vigência contratual	Encerramento da fabricação, alteração da linha de produção ou decisão comercial do fabricante	Média	Alto	Médio	Pesquisa periódica de mercado e monitoramento da disponibilidade do produto	Avaliação e aprovação técnica de produto equivalente ou instauração de novo procedimento de contratação, se necessário

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ELIANE EUFRASIA DOS SANTOS MENEZES

Núcleo de Planejamento



Assinou eletronicamente em 15/06/2026 às 11:39:27.